



Lapa, 10 de julho de 2023.

Ofício nº. 482/2023/PRESI/SEC

Assunto: Projeto de Lei nº 30/2023  
Lei 4109/2023

Prezado Senhor,

Venho por este, com relação ao Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do Vereador Gustavo Daou, solicitar a correção do inciso VII do art. 2º, tendo em vista a constatação de erro de digitação, onde os incisos VII e VIII ficaram com a mesma redação, portanto segue em anexo o Projeto com a redação correta.

Sendo o que tinha para o momento reiteramos nossos votos de estima e consideração nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se compreender necessário.

Atenciosamente

  
**MARIO JORGE PADILHA SANTOS**

Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1627/2023  
Data: 11/07/2023 - Horário: 10:16  
Administrativo

Ao Exmo. Senhor  
**DIEGO RIBAS**  
DD. Prefeito Municipal da Lapa  
Lapa – PR

**PROJETO DE LEI Nº 30/2023**

**Autor:** Vereador Gustavo Daou

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos cronogramas das atividades que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

**Art. 1º** – O município da Lapa divulgará por meio da internet, em seu site e redes sociais oficiais, semanalmente, sempre no último dia útil da semana, o cronograma de obras e serviços previstos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte para a semana seguinte, indicando:

**I** – especificação e breve descritivo das obras e serviços;

**II** – o período em que serão realizadas as obras e serviços preferencialmente indicando datas e os horários;

**III** – a localização exata com nome da via pública ou pontos de referência.

**Art. 2º** – Fica o Município responsável por divulgar o cronograma dos seguintes serviços:

**I** – tapa-buracos/recapeamento;

**II** – pavimentação;

**III** – poda de árvores;

**IV** – roçagem e limpeza de terrenos públicos;

**V** – serviços de iluminação (instalação e troca de lâmpadas);

**VI** – conservação de praças e parques;

**VII** – obras de revitalização em geral;

**VIII** – limpeza de entulho em área pública;

**IX** – patrolamento e cascalhamento;

**X** – manutenção de bueiros.

**Art. 3º** – Alterações no cronograma deverão ser disponibilizados no site e redes sociais do Município com antecedência de no mínimo de 24 horas, informando ao munícipe o novo planejamento, nos termos do art. 1º e seus incisos.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de abril de 2023.



MARIO JORGE PADILHA SANTOS  
Presidente

  
**BRENDA FERRARI DA SILVA**  
1<sup>a</sup> Secretaria